



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 1645/02, de 02 de abril de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, visando a transferência de recursos financeiros para cumprimento dos objetivos pactuados nas minutas de convênio em anexo, com as seguintes entidades:

I – Associação Estadual dos Rondonistas de Santa Catarina – Projeto Rondon S/C, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no mês de março de 2002 até fevereiro de 2003, tendo como objetivo a prestação de assistência básica de saúde à população indígena localizada na Reserva Indígena de Coronel Vivida.

II – Central de Associações de Produtores Rurais de Coronel Vivida – CEAVI, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pelo período de 10 meses, iniciando-se no mês de março de 2002 até dezembro de 2002, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades junto aos produtores rurais do município, em sistema de parceria institucional entre as entidades existentes no Município com atuação voltada à promoção do meio rural, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Rural.

III – Associação Comunitária Indígena Guarani – ACIG, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 10 meses, iniciando-se no mês de março de 2002 até dezembro de 2002, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades junto à população indígena integrante da reserva pertencente ao território de Coronel Vivida, nos termos da legislação específica do ICMS Ecológico.

Art. 2º) Os convênios acima relacionados poderão ser alterados, durante a sua vigência, dentro dos limites legais e de acordo com entendimento entre as partes, através de Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2002.



IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento